

# **PODER LEGISLATIVO**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 521/2025**

**AUTORES:DEPUTADO TERCÍLIO TURINI**

**EMENTA:**

AUTORIZA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA INDIVIDUAL AOS IMÓVEIS SITUADOS EM NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS CONSOLIDADOS QUE ESTEJAM EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, DESDE QUE OS OCUPANTES TENHAM ADERIDO FORMALMENTE AO RESPECTIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO PERANTE O MUNICÍPIO, MEDIANTE COMPROVAÇÃO POR TERMO DE ADESÃO, CONTRATO OU DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA REGISTRADA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 521/2025

Autoriza o fornecimento de energia elétrica individual aos imóveis situados em núcleos urbanos informais consolidados que estejam em processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, desde que os ocupantes tenham aderido formalmente ao respectivo processo administrativo perante o Município, mediante comprovação por termo de adesão, contrato ou declaração de anuência registrada pela entidade responsável.

**Art. 1º** Autoriza o fornecimento de energia elétrica individual aos imóveis situados em núcleos urbanos informais consolidados que estejam em processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, desde que os ocupantes tenham aderido formalmente ao respectivo processo administrativo perante o Município, mediante comprovação por termo de adesão, contrato ou declaração de anuência registrada pela entidade responsável.

**Art. 2º** A autorização de que trata o art. 1º independe da conclusão do processo de regularização, bastando que o núcleo esteja:

I – reconhecido pelo Município como passível de regularização, mediante despacho da Comissão de Regularização Fundiária ou ato equivalente;

II – com projeto urbanístico apresentado e protocolado nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e legislação municipal correlata;

III – com a adesão do requerente devidamente registrada nos autos administrativos.

**Art. 3º** A ligação de energia elétrica deverá ser realizada mediante requerimento individual do morador junto à concessionária de energia, instruído com:

I – documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física -CPF do Requerente;

III – termo de adesão ao processo de regularização fundiária;

IV – despacho ou certificado emitido pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária ou órgão técnico competente, declarando que o núcleo está em processo regular e ativo de REURB.

Parágrafo único. Caso o núcleo esteja em processo de REURB-E promovido por associação, cooperativa ou entidade representativa, poderá ser aceito o requerimento coletivo com anuência expressa individual dos moradores.

**Art. 4º** A concessionária de energia elétrica não poderá recusar a ligação com fundamento exclusivo na inexistência de matrícula individualizada ou ausência de licenciamento urbanístico definitivo, desde que cumpridos os requisitos desta Lei.

Parágrafo único. A recusa injustificada por parte da concessionária poderá ser objeto de representação administrativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

e/ou judicial, com possibilidade de sanção pelo Poder Público, nos termos da Resolução nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica e legislação aplicável.

**Art. 5º** Esta Lei visa garantir o direito fundamental à moradia digna, à segurança jurídica e à inclusão social dos moradores de núcleos urbanos consolidados, nos termos do art. 6º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**TERCILIO TURINI**

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender às demandas sociais e jurídicas relacionadas à efetivação de direitos básicos nas áreas em processo de Regularização Fundiária Urbana - REURB, especialmente no tocante ao fornecimento de energia elétrica.

Muitos moradores de municípios paranaenses que aderiram voluntariamente ao processo de regularização fundiária estão sendo impedidos de obter ligação de energia elétrica por ausência de matrícula individualizada ou licenciamento urbanístico final, mesmo quando o núcleo já foi reconhecido e possui projeto técnico protocolado e aprovado em fase preliminar. Ao privar cidadãos de condições mínimas de habitabilidade, tal situação desrespeita o princípio da dignidade da pessoa humana, art. 1º, III da Constituição Federal - CF.

A Lei Federal nº 13.465/2017 reconhece como consolidados os núcleos urbanos que apresentem elementos de infraestrutura mínima, sendo o fundamento que possibilita ao municípios adotarem políticas públicas que mitiguem desigualdades e promovam a função social da cidade, na forma do art. 5º, XXIII e art. 182 da CF. É papel do Poder Público atuar na promoção da justiça social e no enfrentamento da pobreza e das desigualdades regionais.

Além disso, a própria Constituição Federal reconhece, no seu art. 6º, como direitos sociais a moradia, a saúde e a segurança, todos indissociáveis do fornecimento de energia elétrica, serviço essencial para a concretização desses direitos. O acesso à energia assegura não apenas conforto, mas também o pleno exercício da cidadania.

A Resolução nº 1.000/2021 da Agência Nacional de Energia Elétrica, ao possibilitar a ligação de energia mediante anuência do Poder Público local, respalda tecnicamente esta iniciativa.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Cabe destacar que, segundo o art. 23, IX da Constituição, é de competência comum da União, Estados e Municípios promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, o que inclui garantir acesso imediato aos serviços essenciais.

Portanto, a presente proposta busca atender a uma demanda real da população residente em áreas irregulares que, ao aderirem à REURB, demonstram compromisso com a legalidade e a regularização. Garantir o fornecimento de energia elétrica nesses casos não apenas reafirma os princípios constitucionais, mas também estimula a continuidade e eficácia do próprio processo de regularização fundiária, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e inclusivo.

Certo do entendimento de Vossas Excelências, peço apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 11:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **521** e o código CRC **1A7C5B1A9F8C3ED**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4260/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 521/2025**.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
Mat. 1041291



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4260** e o código CRC **1A7D5F2B0B0F3CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4273/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de julho de 2025.

**Denise Barbosa Vasconcelos**  
**Mat. 1041291**



**DENISE BARBOSA VASCONCELOS**

ASSINATURA  
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2025, às 09:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4273** e o código CRC **1F7B5B2F0B6C5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1839/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 31/07/2025, às 19:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1839** e o código CRC **1F7F5B2A0A6D5CF**